



29 de fevereiro de 2024

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior
Diretor-Presidente
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Re: Consulta da ANPD sobre Direitos do Titular dos Dados

A BSA | The Software Alliance (BSA) agradece¹ a oportunidade de fornecer feedback à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) sobre a consulta pública para regulamentação dos direitos dos titulares de dados pessoais no âmbito da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A BSA é a principal defensora da indústria global de software. Nossos membros são empresas de software empresarial e tecnologia que criam produtos e serviços business-to-business para ajudar seus clientes a inovar e crescer. Por exemplo, os membros da BSA fornecem ferramentas, incluindo serviços de armazenamento em nuvem, software de gerenciamento de relacionamento com o cliente, programas de gerenciamento de recursos humanos, serviços de gerenciamento de identidade, segurança cibernética e software de colaboração. As empresas confiam algumas de suas informações mais confidenciais — incluindo dados pessoais — aos membros da BSA. Nossas empresas trabalham duro para manter essa confiança. Como resultado, as proteções de privacidade e segurança são partes fundamentais das operações dos membros da BSA.

Reconhecemos a importância de garantir que os indivíduos tenham direitos sobre seus dados pessoais, incluindo o direito de acessar, corrigir e excluir esses dados. Elogiamos a ANPD pela realização dessa consulta, que pode ajudar a promover formas funcionais de implementar esses direitos. Nossos comentários se concentram em garantir que os novos direitos criados pela LGPD funcionem na prática.

I. Relação entre o titular dos dados e o controlador

A LGPD estabelece direitos importantes para os titulares de dados. É importante ressaltar que os titulares de dados devem exercer os novos direitos criados pela LGPD por meio dos

¹ Os membros da BSA incluem: Adobe, Alteryx, Asana, Atlassian, Autodesk, Bentley Systems, Box, Cisco, CNC/Mastercam, Databricks, DocuSign, Dropbox, Elastic, Graphisoft, Hubspot, IBM, Informatica, Kyndryl, MathWorks, Microsoft, Okta, Oracle, PagerDuty, Palo Alto Networks, Prokon, Rubrik, Salesforce, SAP, ServiceNow, Shopify Inc., Siemens Industry Software Inc., Splunk, Trend Micro, Trimble Solutions Corporation, TriNet, Twilio, Workday, Zendesk e Zoom Video Communications, Inc.

controladores, que são as empresas que decidem como e por que coletar os dados pessoais de um indivíduo. Essa estrutura se reflete nas leis de proteção de dados e privacidade em todo o mundo. A BSA fornece as seguintes respostas às perguntas iniciais da ANPD sobre essa relação:

- a. *É razoável para o setor privado, para o atendimento aos direitos do titular de dados pessoais, a adoção de prazos similares aos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? Em caso negativo, o que tornaria o atendimento inviável nos prazos previstos e quais seriam os prazos razoáveis?*

Os responsáveis pelo tratamento devem dispor de, pelo menos, um mês (30 dias) para responder a qualquer pedido formulado por um titular de dados. Os controladores também devem ser autorizados a prorrogar, como a concessão de mais dois meses para uma resposta, quando apropriado. Esse prazo está alinhado com os prazos previstos em outras leis globais de proteção de dados, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, que exige que os controladores respondam às solicitações dos titulares de dados "sem demora indevida e, em qualquer caso, dentro de um mês após o recebimento", mas permite aos controladores prorrogações de dois meses.² Em Cingapura, as organizações devem responder às solicitações de acesso "o mais rápido possível", mas devem informar ao indivíduo se não puderem responder a uma solicitação de acesso dentro de 30 dias.³

Alinhar o cronograma da LGPD para responder às solicitações de direitos dos titulares de dados com prazos reconhecidos em outras leis globais de proteção de dados pode incentivar as empresas a encaminhar as solicitações brasileiras por meio de práticas de conformidade estabelecidas e atualizadas regularmente, em vez de exigir que as empresas criem abordagens pontuais para lidar com as solicitações brasileiras.

- b. *Na definição de prazos, quais critérios deveriam ser levados em consideração para dispor de forma diferenciada como previstos nos incisos I e II do caput do art. 19 da LGPD?*

Os controladores devem ser autorizados a identificar os critérios para a prestação de notificação simplificada nos termos do artigo 19 da LGPD. Isso é importante porque os controladores devem elaborar um aviso simplificado de forma diferente para diferentes tipos de produtos e serviços. Além disso, as empresas muitas vezes precisarão revisar seus registros para determinar se estão processando os dados pessoais de um indivíduo. Embora o artigo 19 estabeleça que os controladores devem responder a um titular de dados que exerça seu direito de confirmar a existência ou o acesso a dados pessoais "imediatamente" em um "formato simplificado", encorajamos a ANPD a reconhecer que isso não é possível em todas as circunstâncias. Por exemplo, quando um titular de dados não é um usuário registrado ou titular de conta com esse controlador, o controlador pode exigir tempo para revisar seus registros, a fim de confirmar se está processando os dados pessoais desse indivíduo. Encorajamos a ANPD a reconhecer essas circunstâncias, não exigindo que as empresas respondam imediatamente ou reconhecendo que as empresas podem cumprir essa obrigação fornecendo um aviso simplificado informando que estão

² Ver Regulamento Geral de Proteção de Dados da UE Art. 12.3.

³ Consulte Comissão de Proteção de Dados Pessoais de Cingapura, Diretrizes Consultivas sobre Conceitos-Chave na Lei de Proteção de Dados Pessoais, Seção 15.18 (Revisada em 16 de maio de 2022), disponível em <https://www.pdpc.gov.sg/-/media/files/pdpc/pdf-files/advisory-guidelines/ag-on-key-concepts/advisory-guidelines-on-key-concepts-in-the-pdpa-17-may-2022.pdf>.

revisando seus registros em resposta à solicitação do titular dos dados.

c. Quais características de um canal de atendimento são essenciais para assegurar a efetividade na comunicação entre o titular e o agente de tratamento?

Os titulares dos dados devem exercer os direitos previstos na LGPD enviando uma solicitação diretamente a um controlador. Os controladores devem ser obrigados a informar os titulares dos dados sobre formas específicas de exercer esses direitos, tais como descrever o processo na política de privacidade do controlador, que deve ser tornada pública no site do controlador. É importante que a ANPD evite criar requisitos excessivamente específicos sobre os métodos pelos quais um titular de dados exerce esses direitos, devido à grande variedade de controladores que devem honrar as solicitações de direitos em uma ampla gama de produtos e serviços. Os melhores métodos de comunicação para o exercício desses direitos variam muito entre os diferentes produtos e serviços.

d. Há responsabilidade dos operadores na concretização dos direitos dos titulares? De que maneira eles devem cooperar com os controladores para o atendimento aos direitos dos titulares?

A LGPD reconhece os diferentes papéis dos controladores (que decidem como e por que coletar os dados pessoais de um titular de dados) e dos operadores (que processam dados pessoais em nome de um controlador e sujeitos às suas instruções). Como o controlador é a empresa que decide coletar os dados pessoais de um titular de dados — e a empresa que decide como e por que esses dados são processados — os titulares dos dados devem exercer seus direitos previstos na LGPD indo diretamente a um controlador. Um operador, por sua vez, deve ser obrigado a assistir o responsável pelo tratamento no cumprimento de um pedido de direito do titular dos dados, fornecendo, na medida do possível, medidas técnicas e organizacionais adequadas.⁴ Mas os operadores não devem ser obrigados a responder diretamente ao pedido do titular dos dados. Essa estrutura está alinhada com as leis de proteção de dados e privacidade em todo o mundo.

Há fortes razões de privacidade e segurança para que a ANPD garanta que os titulares dos dados exerçam seus direitos indo a um controlador, em vez de a um operador. Por exemplo, os operadores muitas vezes não analisam os dados pessoais armazenados em seus serviços — mas podem ter que revisar dados que, de outra forma, não fariam se fossem obrigados a confirmar se estão processando dados pessoais de um determinado indivíduo. Além disso, os operadores não tomam os tipos de decisões necessárias para responder aos pedidos de direitos do titular dos dados, porque responder aos pedidos requer determinar quais os campos de dados que devem ser fornecidos a um titular de dados ou se as informações que o titular dos dados procura corrigir são imprecisas. Essas decisões são tomadas pelos controladores, assim como as entidades que decidem como e por que processar os dados pessoais de um indivíduo.

⁴ A obrigação de fornecer "medidas técnicas e organizacionais" está fundamentada no GDPR da UE e adotada em mais de uma dúzia de leis estaduais de privacidade e proteção de dados nos Estados Unidos. Para obter mais informações sobre o papel dos processadores na resposta a solicitações de direitos do titular de dados, consulte o documento da BSA sobre Direitos do Consumidor de Acessar, Corrigir e Excluir Dados: A Função de um Processador (explicando essas questões no contexto da legislação de privacidade do estado dos EUA), disponível em <https://www.bsa.org/files/policy-filings/10122022controllerprorights.pdf>.

De fato, o texto da LGPD prevê claramente que os titulares dos dados devem exercer novos direitos por meio de um controlador. O artigo 18, por exemplo, cria novos direitos para os titulares de dados "com relação aos dados do titular que estão sendo processados pelo controlador" e afirma claramente que os titulares de dados têm o "direito de obter" determinadas informações "do controlador". Incentivamos fortemente a ANPD a reconhecer a importância de os titulares de dados exercerem seus direitos indo diretamente ao controlador.

e. Seria viável a adoção de diretrizes e procedimentos análogos aos do Serviço de Atendimento ao Consumidor, estabelecido pelo Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022, para o exercício dos direitos do titular de dados pessoais? Em caso negativo, quais diretrizes não deveriam ser adotadas e por qual motivo?

Por gentileza, veja nossos comentários acima, em resposta à pergunta c. É importante que a ANPD não adote uma abordagem única para o método pelo qual os titulares de dados exercem direitos sob a LGPD, porque esses direitos se aplicarão a uma variedade de produtos e serviços diferentes nos quais diferentes métodos podem ser apropriados.

f. Existe um modelo de atendimento adotado por agentes privados ou pelo setor público que possa servir de paradigma, especialmente considerando a capacidade de lidar economicamente com grandes volumes de demandas? Dê um exemplo.

Por favor, veja nossos comentários acima, em resposta à pergunta c. É importante que a ANPD não adote uma abordagem única para o método pelo qual os titulares de dados exercem direitos sob a LGPD, porque esses direitos se aplicarão a uma variedade de produtos e serviços diferentes nos quais diferentes métodos podem ser apropriados.

II. Direito de Acesso

O artigo 18.I da LGPD dá aos titulares dos dados o direito de obter a confirmação da existência do tratamento de um controlador. O artigo 18.II, da LGPD, também confere aos titulares dos dados o direito de obter de um controlador acesso aos dados pessoais tratados por esse controlador. A BSA fornece as seguintes respostas sobre a aplicação desses direitos:

a. Existe hipótese excepcional para negar o direito de confirmação da existência do tratamento? Cite e exemplifique.

Sim, os controladores não devem ser obrigados a conceder a solicitação de acesso do titular dos dados em todos os casos. Como questão inicial, este direito só deve aplicar-se se o responsável pelo tratamento tiver verificado a identidade do titular dos dados, a fim de evitar o fornecimento de dados pessoais ao indivíduo errado. Além disso, haverá uma série de circunstâncias em que a concessão de acesso não é apropriada e a ANPD deve reconhecer que os controladores não devem ser obrigados a fornecer acesso a dados pessoais em tais cenários. Estes podem incluir quando o fornecimento de acesso a dados pessoais restringir a capacidade de um responsável pelo tratamento ou do seu operador de:

- Cumprir leis ou regulamentos;
- Cumprir com uma investigação civil, criminal ou regulatória de uma autoridade governamental ou cooperar com agências regulatórias e de aplicação da lei;

- Investigar, estabelecer, exercer, preparar ou defender reivindicações legais;
- Fornecer um produto ou serviço especificamente solicitado por um consumidor;
- Executar um contrato do qual o consumidor é parte, incluindo o cumprimento de uma garantia por escrito
- Tomar medidas imediatas para proteger um interesse que seja essencial para a vida ou a segurança física do titular dos dados ou de outra pessoa física;
- Prevenir, detectar, proteger contra ou responder a incidentes de segurança, roubo de identidade ou quaisquer atividades ilegais, ou preservar a integridade, integração ou segurança de seus sistemas;
- Participar de pesquisas científicas ou estatísticas públicas ou revisadas por pares; ou
- Auxiliar outro controlador, processador ou terceiro com qualquer uma dessas atividades listadas.

b. Que informações devem ser fornecidas aos titulares dos dados para identificar os controladores, inclusive no caso de uso compartilhado de dados pessoais?

Os titulares dos dados devem exercer seu direito de acesso dirigindo-se diretamente a um controlador. O controlador deve responder ao titular dos dados com base nas informações disponíveis para esse controlador, mas não deve ser obrigado a fornecer informações relacionadas a ou em nome de outro controlador.

c. Qual a responsabilidade dos operadores no que se refere ao direito do titular de obter informações sobre o tratamento de dados pessoais?

Por favor, veja nossa resposta à pergunta l.d, acima. Tal como explicado nessa resposta, um operador não deve ser obrigado a responder a pedidos de direitos do titular dos dados. Em vez disso, os controladores – as empresas que decidem como e por que processar os dados pessoais de um indivíduo – devem ser obrigados a responder a essas solicitações, conforme reconhecido nas principais leis de proteção de dados em todo o mundo. Um operador, por sua vez, deve ser obrigado a auxiliar o controlador a atender a uma solicitação de direito do titular dos dados, fornecendo medidas técnicas e organizacionais adequadas, na medida do possível.

d. Quais informações mínimas sobre o tratamento de dados pessoais devem constar na declaração em formato simplificado previsto no artigo 19, inciso I, da LGPD?

Os artigos 18 e 19 da LGPD exigem que os controladores confirmem a existência de tratamento de dados pessoais e forneçam acesso a esses dados pessoais. Não se deve exigir que os controladores confirmem a existência do processamento de uma maneira específica, pois esse direito se aplica aos controladores que fornecem uma ampla gama de produtos e serviços - e para os quais diferentes formas de confirmação podem ser apropriadas. Portanto, recomendamos que a ANPD não exija que um aviso de "formato simplificado" inclua uma lista específica de informações, devido ao potencial de variação significativa.

e. Quais as informações mínimas sobre o tratamento de dados pessoais deveriam ser

evidenciadas pelo controlador, independentemente de requerimento – inclusive a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada – para garantir a transparência e o direito à informação?

[A BSA não pretende responder a esta pergunta.]

f. Poderia ser considerado satisfeito o direito de acesso quando o agente de tratamento disponibilizar os dados pessoais para conhecimento do titular em formato digital e em papel, conforme escolhido pelo titular?

Sim. Os artigos 18 e 19 da LGPD exigem que os controladores forneçam acesso aos dados pessoais do titular dos dados. Essa obrigação deve ser considerada cumprida quando o acesso for fornecido.

III. Direito à Portabilidade de Dados

O artigo 18.V da LGPD cria o direito de os titulares de dados obterem do controlador a portabilidade de seus dados para outro prestador de serviços ou prestador de produtos, mediante solicitação expressa, nos termos da regulamentação da autoridade nacional e sujeitos a segredos comerciais e industriais. A BSA fornece as seguintes respostas sobre a aplicação deste direito:

a. Em quais setores haveria maturidade nos processos de negócio e tecnologia para implementar o direito à portabilidade dos dados diretamente entre agentes de tratamento, a pedido do titular?

[A BSA não pretende responder a esta pergunta.]

b. Quais são os desafios tecnológicos que devem ser enfrentados para implementar um padrão de interoperabilidade?

[A BSA não planeja responder a essa pergunta.]

c. Quais aspectos devem ser objeto de padronização para garantir a interoperabilidade (ferramentas, formato dos arquivos de dados portáveis etc.)?

[A BSA não pretende responder a esta pergunta.]

d. É adequado considerar satisfeito o direito à portabilidade quando o agente de tratamento disponibilizar para o titular todos os seus dados pessoais em formato interoperável, conforme for estabelecido no regulamento previsto pelo art. 40 da LGPD?

Sim. Encorajamos a ANPD a reconhecer que o direito à portabilidade pode ser satisfeito fornecendo ao titular dos dados os dados pessoais que o titular dos dados forneceu anteriormente ao controlador em um formato portátil, estruturado e legível por máquina. Isso permite que o titular dos dados transmita esses dados pessoais a outro controlador, sem levantar as questões de segurança e privacidade que podem acompanhar os pedidos de transmissão de dados pessoais diretamente a outro controlador.

e. *É razoável permitir que o setor privado defina padrões de interoperabilidade específicos para certas atividades econômicas para fins de portabilidade? Qual prazo seria razoável?*

[A BSA não pretende responder a esta pergunta.]

IV. **Direito à Correção de Dados Pessoais**

O artigo 18.III da LGPD prevê aos titulares dos dados o direito de obter de um controlador a correção de dados incompletos, inexatos ou fora de dados. A BSA fornece as seguintes respostas sobre a aplicação deste direito:

a. *Quais critérios objetivos devem ser considerados para qualificar um dado como incompleto, inexato ou desatualizado?*

Os controladores devem exercer um julgamento independente para determinar se os dados pessoais estão incompletos, imprecisos ou desatualizados. No entanto, se um titular de dados considerar que um responsável pelo tratamento negou indevidamente o seu pedido de correção de dados pessoais, o responsável pelo tratamento deve dispor de um processo claro para que os titulares dos dados recorram dessas decisões.

b. *Em quais situações uma simples declaração do titular não seria suficiente para exercer o direito à correção? Por favor, explique.*

Os controladores devem exercer julgamento independente para determinar se devem atender à solicitação de um titular de dados para corrigir dados pessoais. Por exemplo, em alguns casos, os titulares dos dados podem tentar "corrigir" dados pessoais que sejam precisos, mas pouco favoráveis; os titulares dos dados também podem tentar "corrigir" dados de forma que possam criar oportunidades de fraude. No entanto, se um titular de dados acreditar que um controlador negou indevidamente sua solicitação de correção de dados pessoais, o controlador deverá ter um processo claro para que os titulares de dados recorram de tais determinações.

c. *Quais critérios objetivos devem ser considerados para avaliar a impossibilidade ou o esforço desproporcional para os efeitos do art. 18, § 6º, da LGPD? Exemplifique.*

Há uma série de cenários em que informar outros agentes de processamento sobre o exercício dos direitos do consumidor por um titular de dados pode ser impossível ou envolver um esforço desproporcional, conforme reconhecido pela Seção 6 do Artigo 18 da LGPD. Exemplos incluem quando a notificação a outros agentes de processamento exigiria que um controlador reidentificasse dados pessoais armazenados em formato não identificável ou exigiria que o controlador coletasse dados pessoais que, de outra forma, não coletaria. Esses dois cenários têm o potencial de criar novos riscos à privacidade dos titulares de dados, em vez de aumentar a privacidade dos mesmos. Além disso, os controladores devem considerar fatores como o número de indivíduos envolvidos, a idade dos dados pessoais e as salvaguardas adotadas pelo controlador para determinar se um esforço é desproporcional.

d. *Existe situação excepcional em que o direito de correção pode ser negado pelo controlador? Exemplifique.*

Sim, os controladores não devem ser obrigados a conceder o pedido de correção do titular dos dados em todos os casos. Numa primeira fase, este direito só deve aplicar-se se o responsável pelo tratamento tiver verificado a identidade do titular dos dados – para evitar a correção de dados que não digam respeito ao titular dos dados. Além disso, haverá uma série de circunstâncias em que a correção de dados pessoais não é apropriada. A ANPD deve reconhecer que os controladores não devem ser obrigados a corrigir dados pessoais em tais cenários, inclusive quando o fornecimento de acesso restringiria a capacidade de um controlador ou de seu operador de:

- Cumprir leis ou regulamentos;
- Cumprir uma investigação civil, criminal ou regulatória de uma autoridade governamental, ou cooperar de outra forma com agências de aplicação da lei e reguladoras;
- Investigar, estabelecer, exercer, preparar ou defender reivindicações legais;
- Fornecer um produto ou serviço especificamente solicitado por um consumidor;
- Executar um contrato do qual o consumidor seja parte, incluindo o cumprimento de uma garantia por escrito;
- Tomar medidas imediatas para proteger um interesse essencial para a vida ou a segurança física do titular dos dados ou de outra pessoa singular;
- Prevenir, detectar, proteger ou responder a incidentes de segurança, roubo de identidade ou quaisquer atividades ilegais, ou preservar a integridade ou segurança de seus sistemas;
- Envolver-se em pesquisas científicas, estatísticas públicas ou revisadas por pares; ou
- Auxiliar outro controlador, processador ou terceiro com qualquer uma dessas atividades listadas.

V. Anonimização, bloqueio, exclusão e oposição no caso de tratamento irregular

O artigo 18.IV da LGPD confere aos titulares dos dados o direito de obter do controlador "anonimização, bloqueio ou exclusão de dados desnecessários ou excessivos ou dados tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei". Além disso, o artigo 18, parágrafo 2º, prevê que o titular dos dados pode se opor ao tratamento realizado com base na renúncia ao consentimento, caso haja descumprimento da LGPD. A BSA fornece as seguintes respostas sobre a aplicação desses direitos:

a. É necessário que o titular fundamente o seu requerimento e comprove a desnecessidade dos dados, a excessividade do tratamento, a desconformidade ou o descumprimento legal verificado? Fundamente.

[A BSA não pretende responder a esta pergunta]

b. A anonimização e a eliminação podem ser adotadas alternativamente, considerando situações específicas? Explique.

[A BSA não pretende responder a esta pergunta]

c. Considerando que a oposição prevista no art. 18, § 2º, da LGPD, seria aplicável em caso de descumprimento ao disposto na Lei, qual o seu efeito se a alegação do titular for considerada legítima? Explique.

[A BSA não pretende responder a esta pergunta]

VI. Direito de revogar o consentimento

O artigo 18.VI da LGPD dá aos titulares dos dados o direito de solicitar ao controlador a exclusão de dados pessoais tratados com o consentimento do titular dos dados, com exceções limitadas. O artigo 18.IX da LGPD confere aos titulares dos dados o direito de revogar o consentimento, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo 5º. Essa disposição, por sua vez, estabelece que o consentimento pode ser revogado a qualquer momento, mediante solicitação expressa do titular dos dados, por meio de procedimento facilitado e gratuito, permanecendo válido o tratamento realizado sob consentimento previamente dado enquanto não houver pedido de exclusão. A BSA fornece as seguintes respostas sobre a aplicação desses direitos:

a. A revogação do consentimento prevista no art. 18, IX da LGPD implica na obrigação de exclusão dos dados pessoais tratados com base no consentimento do titular dos dados? Por favor, explique.

Não. Os indivíduos recebem uma série de direitos previstos na LGPD e esses direitos devem ser exercidos individualmente para que os controladores possam entender claramente um pedido individual. Em alguns casos, um indivíduo pode revogar seu consentimento para que um controlador processe dados em conexão com um serviço específico. No entanto, se o controlador excluir os dados desse indivíduo, poderá impedi-lo de fornecer serviços para os quais o indivíduo não retirou o consentimento e ainda gostaria que o controlador fornecesse. Essa situação pode ser evitada se os indivíduos exercerem seus novos direitos individualmente, de modo que os controladores tenham instruções claras de um consumidor sobre o direito que ele pretende exercer.

b. Considerando o art. 8º, quais são os efeitos do requerimento de eliminação sobre os tratamentos realizados sob o amparo do consentimento anteriormente manifestado?

A LGPD dá aos titulares dos dados o direito de retirar o consentimento a qualquer momento. É importante ressaltar que o Artigo 8, Seção 5, reconhece que, uma vez que o consentimento é retirado, "o processamento realizado sob consentimento previamente dado permanece válido enquanto não houver pedido de exclusão". Encorajamos a ANPD a reconhecer que: (1) o direito de retirar o consentimento é voltado para o futuro e não invalida o tratamento realizado sob consentimento previamente dado, e (2) que os controladores devem ter aviso razoável da intenção do titular dos dados de retirar o consentimento, para que possam efetivamente implementá-lo.

Essa abordagem se alinharia com outras leis globais de proteção de dados importantes. Por exemplo, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais de Cingapura, os titulares dos dados devem dar "aviso razoável" de sua intenção de retirar o consentimento. A Comissão de Proteção de Dados Pessoais de Cingapura reconheceu que não há uma

"abordagem única para todos" para um prazo específico para aviso prévio razoável, mas disse que o aviso de pelo menos 10 dias seria razoável.⁵ Da mesma forma, o Gabinete do Comissário de Informação do Reino Unido reconheceu que, se um titular de dados retirar seu consentimento, "isso não afeta a legalidade do processamento até esse ponto". Embora alguns controladores possam ser capazes de implementar rapidamente a retirada de consentimento de um titular de dados, a ICO reconhece que os controladores podem precisar de um "pequeno atraso enquanto [eles] processam a retirada".⁶

VII. Decisões baseadas em processamento automatizado

O artigo 20 da LGPD confere ao titular dos dados o direito de solicitar a revisão de decisões baseadas exclusivamente no tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seu interesse, inclusive decisões destinadas a definir seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito, ou aspectos de sua personalidade. Nos termos desta disposição, o responsável pelo tratamento deve fornecer informações "claras e adequadas" sobre os critérios e procedimentos utilizados para uma decisão automatizada, sujeita a sigilo comercial e industrial. Caso não sejam prestadas informações nos termos desse dispositivo, a ANPD poderá realizar auditoria para verificar aspectos discriminatórios no tratamento automatizado de dados pessoais. A BSA fornece as seguintes respostas sobre a aplicação desses direitos:

a. Quais são os critérios para determinar quando um interesse está sendo efetivamente afetado? Fundamente.

As decisões automatizadas e as decisões tomadas exclusivamente com base no tratamento automatizado de dados pessoais devem ser consideradas como aquelas sem revisão ou envolvimento humano no processo de tomada de decisão. Isso é consistente com as orientações dos principais reguladores de proteção de dados. Por exemplo, a ICO do Reino Unido explicou que "para que algo seja exclusivamente automatizado, não deve haver envolvimento humano no processo de tomada de decisão".⁷ O Grupo de Trabalho do Artigo 29, em orientação posteriormente adotada pelo Conselho Europeu para a Proteção de Dados, explicou igualmente que "a tomada de decisão exclusivamente automatizada é a capacidade de tomar decisões por meios tecnológicos sem envolvimento humano".⁸

b. Quais são os critérios para determinar quando um interesse está sendo efetivamente afetado? Fundamente.

A ANPD deve criar um padrão claro para o processamento que "afeta" os interesses de um indivíduo e, portanto, é coberto por esse direito. Outras leis de privacidade importantes

⁵ Consulte Comissão de Proteção de Dados Pessoais de Cingapura, Diretrizes Consultivas sobre Conceitos-Chave na Lei de Proteção de Dados Pessoais, Seção 12.40-41 (Revisada em 16 de maio de 2022), disponível em <https://www.pdpc.gov.sg/-/media/files/pdpc/pdf-files/advisory-guidelines/ag-on-key-concepts/advisory-guidelines-on-key-concepts-in-the-pdpa-17-may-2022.pdf>.

⁶ UK Information Commissioner's Office, How Should We Obtain, Record, and Manage Consent, disponível em <https://ico.org.uk/for-organisations/uk-gdpr-guidance-and-resources/lawful-basis/consent/how-should-we-obtain-record-and-manage-consent>.

⁷ Consulte UK ICO, Rights Related to Automated Decision Making Including Profiling, disponível em <https://ico.org.uk/for-organisations/uk-gdpr-guidance-and-resources/individual-rights/individual-rights-related-to-automated-decision-making-including-profiling>.

⁸ Ver Grupo de Trabalho para a Proteção de Dados do Artigo 29.º, Orientações sobre a tomada de decisões individuais automatizadas e a definição de perfis para efeitos do Regulamento 2016/697 (3 de outubro de 2017), disponível em <https://ec.europa.eu/newsroom/article29/items/612053>.

fazem isso aplicando um direito a decisões que produzem efeitos legais sobre um indivíduo. De acordo com o GDPR, o direito do Artigo 22 de não estar sujeito a uma decisão baseada exclusivamente na criação de perfis automatizados está vinculado se o processamento "produzir efeitos legais em relação a ele ou ela ou afetá-lo significativamente de forma semelhante".

c. Quais são os desafios práticos para implementar o direito de revisão de decisões previsto no art. 20 da LGPD?

A LGPD permite que os indivíduos solicitem "revisão" de decisões tomadas exclusivamente com base em processamento automatizado. Essa disposição parece contemplar a possibilidade de um controlador pedir a um ser humano que revise uma decisão, mediante solicitação de um controlador. Um problema que surgirá à medida que as empresas responderem a essas solicitações é lidar com um volume potencialmente grande de solicitações. Esse problema será exacerbado se o direito for aplicado de forma ampla, como, por exemplo, se a ANPD adotar um padrão amplo para quando se considera que uma decisão "afeta" o interesse de um indivíduo. Por outro lado, a adoção de um padrão mais restrito diminuirá o número de decisões sujeitas a esse direito, o que pode melhorar a posição das empresas para fornecer revisão humana mediante solicitação.

d. Existem situações em que o controlador pode negar o direito de revisão sobre decisões automatizadas? Fundamente.

Sim, esse direito não deve se estender ao processamento que seja necessário para um contrato entre o titular dos dados e o controlador, ou ao processamento baseado no consentimento do titular dos dados, ou ao processamento autorizado por outra legislação aplicável.

* * *

Agradecemos novamente por seu foco em garantir que os direitos fornecidos aos titulares de dados pela LGPD funcionem na prática. Agradecemos a oportunidade de nos envolvermos mais com a ANPD nessas importantes questões.

Sinceramente

Kate Goodloe
Managing Director, Policy
BSA | The Software Alliance